



Servir com paz e trabalho

Lei nº 231/2001 de 21 de setembro de 2001.

EMENTA: "Obriga todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, a inclusão de uma aula semanal, esclarecendo aos alunos os prejuízos ocasionados à saúde daqueles que fazem uso do fumo, álcool e tóxicos em geral, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória em todas as Escolas de 1º e 2º Grau da Rede Municipal de Ensino, a inclusão de uma aula semanal, esclarecendo aos alunos os prejuízos ocasionados à saúde daqueles que fazem uso de fumo, do álcool e dos tóxicos em geral.

Art. 2º - Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria - Rubrica 1.4.2-08492522.102 - Manutenção do Ensino - Educação - suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 21 de setembro de 2001.

SÉRGIO REGIS DE AL JARDIM
PREFEITO